

e os efeitos do Auto de Notificação nº H-0401-080909-OEU, de 05/09/2025, diante da ausência de comprovação da anuência administrativa necessária à implantação de acesso veicular diverso daquele previsto e do não atendimento integral da determinação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Acordam, ainda, em INDEFERIR o pedido subsidiário de realização de nova diligência à Unidade de Acessibilidade, por se mostrarem suficientes os elementos constantes dos autos para o julgamento da controvérsia, bem como em DECLARAR PREJUDICADO o pedido de concessão de efeito suspensivo, em razão do julgamento definitivo do recurso. 27 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2026

PROCESSO: 0429-000091/2015. INTERESSADA: PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, referente à área da instituição localizada na: "Setor Norte, Quadra 02, Área Especial - Região Administrativa do Gama / DF.". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 213838351), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal - SEJUVE/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e com base no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal - SEJUVE/DF, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Estado de Juventude do Distrito Federal;

II - Chefe de Gabinete;

III - Representante da Coordenação de Projetos - CP;

IV - Representante da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento da Juventude - DADJ.

§ 1º Para os fins do requisito mínimo de composição estabelecido pelo art. 15 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, considera-se: I - o(a) Chefe de Gabinete, referido no inciso II deste artigo, como ocupante de cargo equivalente a Subsecretário, tendo em vista a inexistência de cargo de Subsecretário na estrutura regimental vigente da SEJUVE/DF e sua posição hierárquica imediatamente subordinada ao(à) titular da Pasta; e II - a Coordenação de Projetos - CP, referida no inciso III deste artigo, como unidade correspondente à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP prevista no referido Decreto, no âmbito desta Secretaria.

§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Juventude do Distrito Federal e, nas suas ausências e impedimentos legais, pelo(a) Chefe de Gabinete.

§ 3º Os membros titulares do Comitê deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais.

§ 4º Caberá ao(à) Chefe de Gabinete secretariar as reuniões do Comitê.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

§ 2º O Comitê poderá convidar terceiros, autoridades e/ou profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiarem os temas e questões constantes das pautas.

Art. 4º O CIG poderá instituir e extinguir, a seu critério, Comitês Executivos, Subcomitês ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para realizar o desenvolvimento das ações executivas com servidores atuantes na área correlata ao objeto a ser tratado, reportando os resultados ao Comitê Interno de Governança Pública.

Art. 5º O CIG tem por competência e finalidade:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e adoção de instrumentos para aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 7º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA LACERDA DE BARROS MARQUES

CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL – CONJUVE-DF

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF, em formato híbrido, nas dependências da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, situada no SCS Quadra 5, Bloco A, Loja 55, Asa Sul, Brasília-DF, conforme convocação previamente realizada. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente do CONJUVE-DF, Conselheiro Claudimar Três, que designou o Conselheiro Daniel Kennedy Félix Martins, representante da sociedade civil, para secretariar a reunião. Registraram presença, presencialmente, Claudimar Três, Daniel Kennedy Félix Martins, Francisco Jean Carlos Gomes Barbosa e Thauane Ferreira dos Santos; e, remotamente, Ana Maria Moreira da Silva, Ana Paula Martins Guilhem, Artur Gonçalves, Flávio Araújo de Oliveira e Laura Villela Teixeira Gisler. Iniciada a reunião, o Presidente cumprimentou os participantes e apresentou a pauta, constituída pelos seguintes assuntos: leitura e apreciação da ata da Segunda Reunião Ordinária; apresentação institucional do Secretário Executivo do Conselho; discussão inicial da proposta de Regimento Interno; definição da identidade visual e da logomarca do CONJUVE-DF; alinhamento estratégico acerca das diretrizes do Estatuto da Juventude; apresentação do espaço destinado ao funcionamento do Conselho; e assuntos gerais. Não havendo objeções à pauta apresentada, deu-se início à apreciação dos itens. Procedeu-se à leitura da ata da Segunda Reunião Ordinária, que registrou os debates e encaminhamentos realizados naquela oportunidade, especialmente aqueles relacionados ao Plano Distrital de Juventude, à eleição da Presidência e da Vice-Presidência e aos demais assuntos submetidos à apreciação do colegiado. Concluída a leitura, não foram apresentadas ressalvas ou manifestações contrárias ao conteúdo, sendo a matéria considerada aprovada. Na sequência, o Presidente apresentou ao colegiado informações acerca da Secretaria Executiva do CONJUVE-DF, com fundamento nas disposições da Lei Distrital nº 7.529, de 2024, especialmente quanto à composição da Mesa Diretora e à competência do Presidente para designação do Secretário Executivo, mediante ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Nesse contexto, comunicou a indicação do Conselheiro Daniel Kennedy Félix Martins para o exercício da função. Ao justificar a escolha, destacou seu comprometimento com as políticas públicas de juventude, sua disposição para o diálogo e sua atuação em favor do fortalecimento institucional do Conselho. O indicado agradeceu a confiança e declarou seu compromisso com o desempenho das atribuições que lhe forem conferidas, com observância dos princípios da responsabilidade, da cooperação e do interesse público. Em prosseguimento, foram iniciados os debates relativos à elaboração do Regimento Interno do Conselho. Retomou-se a composição anteriormente estabelecida para condução da matéria, com a participação dos Conselheiros Laura Villela Teixeira Gisler e Flávio Araújo de Oliveira, entre outros membros indicados anteriormente. A Conselheira Laura Villela Teixeira Gisler informou que não dispunha, naquele momento, de novos apontamentos para acrescentar à discussão e manifestou interesse em se desligar da atividade, permanecendo disponível para colaborar em outras demandas do colegiado. O Conselheiro Daniel Kennedy Félix Martins colocou-se à disposição para integrar o grupo responsável pela elaboração do documento. O Conselheiro Flávio Araújo de Oliveira, por sua vez, manifestou interesse em permanecer nos trabalhos, ressalvando que suas demais atribuições profissionais e administrativas poderiam limitar sua participação nas reuniões e atividades do grupo. Ao final, deliberou-se pela continuidade da elaboração do Regimento Interno, com a expectativa de apresentação de uma primeira versão para análise na próxima reunião ordinária. Em seguida, foi discutida a necessidade de definição da identidade visual e da logomarca institucional do CONJUVE-DF, destinadas à utilização em documentos, comunicações, materiais institucionais e demais atividades oficiais. O Conselheiro Daniel

Kennedy Félix Martins manifestou interesse em colaborar diretamente na elaboração da proposta e convidou os demais integrantes a participarem da iniciativa. Diante da insuficiência de voluntários para composição imediata do grupo de trabalho, discutiu-se a realização de sorteio entre os integrantes do Conselho. O Conselheiro Artur Gonçalves propôs que o procedimento abrangesse todos os membros do colegiado, e não apenas aqueles presentes na reunião, com o objetivo de assegurar maior representatividade à composição. A proposta foi acolhida sem objeções. Realizado o procedimento de escolha mediante numeração atribuída aos membros do Conselho, foi indicado o número 13. Ficou estabelecido que o respectivo conselheiro seria posteriormente consultado quanto à disponibilidade e ao interesse em integrar o grupo. O Conselheiro Artur Gonçalves registrou, ainda, sua disponibilidade para participar dos trabalhos caso não houvesse outro membro apto ou interessado em assumir a atividade. Na continuidade, o colegiado tratou do alinhamento estratégico relacionado às diretrizes do Estatuto da Juventude e aos instrumentos que deverão orientar a atuação do CONJUVE-DF. O Presidente ressaltou a conveniência de que a discussão contasse com a participação do maior número possível de conselheiros, considerando a ausência de parte dos integrantes na reunião. Destacou-se a relevância de estabelecer diretrizes comuns para orientar a atuação institucional do Conselho, especialmente no acompanhamento, na discussão e no fortalecimento das políticas públicas destinadas à juventude do Distrito Federal. Nesse sentido, foi proposta a mobilização dos membros ausentes para retomada dos trabalhos e o avanço da discussão na próxima reunião ordinária, quando se espera contar também com uma primeira versão do Regimento Interno. Não houve manifestação contrária à proposta. Posteriormente, foi apresentado o espaço destinado ao funcionamento do Conselho de Juventude do Distrito Federal, localizado no oitavo andar do anexo, sala 805. Informou-se que o ambiente será utilizado para reuniões, debates, atividades de planejamento, elaboração de projetos e demais ações relacionadas às competências do colegiado, ficando à disposição dos conselheiros para o desenvolvimento de suas atividades. Na etapa destinada aos assuntos gerais, foi facultada a palavra aos participantes para apresentação de manifestações, propostas e considerações. Não foram submetidas novas matérias à deliberação. O Conselheiro Daniel Kennedy Félix Martins agradeceu a confiança manifestada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho em razão de sua indicação para a Secretaria Executiva e reconheceu o trabalho desenvolvido pela Presidência na condução das atividades do colegiado. Ressaltou, ainda, os desafios institucionais decorrentes das alterações promovidas na estrutura administrativa responsável pelas políticas públicas de juventude, especialmente no contexto de reorganização das atribuições anteriormente vinculadas à Secretaria de Estado da Família e Juventude. Registrou-se o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Presidência durante o processo de reorganização institucional e a expectativa de continuidade e fortalecimento das ações do CONJUVE-DF. Na mesma oportunidade, foi consignado agradecimento à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Paula Aparecida de Freitas, pelo apoio prestado ao Conselho e pela colaboração na solução de questões administrativas e documentais decorrentes do processo de reorganização institucional. Esgotados os assuntos constantes da pauta e não havendo outras manifestações, o Presidente Claudimar Três declarou encerrada a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Juventude do Distrito Federal. A presente ata foi lavrada para registro dos trabalhos e, após sua leitura e aprovação pelo colegiado, será assinada pelo Presidente e pelo responsável pela secretaria da reunião.

CLAUDIMAR TRÊS

Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF

THAUANE FERREIRA DOS SANTOS

Vice-presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF

DANIEL KENNEDY FÉLIX MARTINS

Secretário-Executivo do Conselho de Juventude do Distrito Federal
Secretário dos trabalhos

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Código de Vestimenta dos músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro – OSTNCS e estabelece outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Lei nº 7.632, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu a indenização de vestimenta destinada ao custeio dos trajes dos músicos; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a apresentação dos músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro – OSTNCS em concertos e demais atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização visual institucional e preservar a formalidade compatível com as apresentações sinfônicas, sem prejuízo do respeito às diferentes formas de vestimenta; CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 242/2025; CONSIDERANDO o Relatório Técnico – SECEC/OSTNCS/DADM, que consolidou as definições e diretrizes relativas ao código de vestimenta dos músicos da OSTNCS, decorrentes das reuniões realizadas em 4 de novembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO que são deveres do servidor observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, nos termos do art. 180, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 840/2011; CONSIDERANDO que o art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011 considera infração disciplinar leve o descumprimento de dever funcional ou de decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes; CONSIDERANDO que a aplicação de eventual sanção disciplinar depende da observância das garantias e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011, nos termos de seu art. 196, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Vestimenta dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro – OSTNCS, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O Código de Vestimenta tem por objetivos:

- I – promover a padronização visual institucional da OSTNCS;
- II – preservar a formalidade compatível com as apresentações sinfônicas;
- III – estabelecer critérios objetivos quanto aos trajes e acessórios utilizados pelos músicos;
- IV – assegurar adequada apresentação institucional dos músicos;
- V – respeitar a diversidade de escolhas e formas de vestimenta, observados os padrões de formalidade estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º O disposto nesta Portaria aplica-se aos músicos da OSTNCS durante:

- I – concertos oficiais da Orquestra;
- II – concertos didáticos;
- III – apresentações externas;
- IV – ensaios gerais abertos ao público, quando assim determinado;
- V – demais atividades institucionais em que a Direção da Orquestra determine a utilização de traje institucional.

Parágrafo único. A Direção da OSTNCS poderá estabelecer, para cada apresentação ou atividade, qual dos trajes previstos nesta Portaria deverá ser utilizado, considerando a natureza, o local, a solenidade e as características do evento.

CAPÍTULO II

DOS TRAJES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes trajes institucionais, em ordem decrescente de formalidade:

- I – Traje 1 – Casaca (“White Tie”);
- II – Traje 2 – Smoking (“Black Tie”);
- III – Traje 3 – Terno/Passeio Completo;
- IV – Traje 4 – Preto Social/Esporte Fino;
- V – Traje 5 – Concertos Didáticos – Informal.

Seção I

Do Traje 1 – Casaca (“White Tie”)

Art. 5º O Traje 1 – Casaca (“White Tie”) observará as seguintes especificações:

- I – masculino:
 - a) casaca preta com lapelas em seda ou cetim e abas traseiras longas;
 - b) calça social preta;
 - c) camisa formal branca própria para casaca;
 - d) gravata borboleta branca;
 - e) colete branco ou faixa branca;
 - f) meias pretas sociais 3/4;
 - g) sapato clássico preto de verniz.
 - II – feminino:
 - a) vestido preto longo ou semilongo, com comprimento máximo de até dez centímetros acima do tornozelo;
 - b) sapato social preto ou sandália social preta;
 - c) joias discretas, quando utilizadas.
- Seção II
- Do Traje 2 – Smoking (“Black Tie”)
- Art. 6º O Traje 2 – Smoking (“Black Tie”) observará as seguintes especificações:
- I – masculino:
 - a) smoking preto;
 - b) camisa social branca de mangas compridas;
 - c) gravata borboleta preta;